



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**LEI Nº 655/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

## **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE JUQUIÁ.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Juquiá.

**Art. 2º-** O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

**Parágrafo Único** - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

**Art. 3º** – O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do Departamento Municipal de Educação.

**Art. 4º-** O Conselho Escolar será constituído pelo Diretor da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais ou responsáveis legais pelos alunos, os estudantes e representante da Associação de Pais e Mestres (APM), eleitos pelos seus pares, em assembléia do segmento que representam.

**§1º** - O Conselho de Escola, será presidido pelo Diretor da Escola, terá um total mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) componentes, fixado sempre proporcionalmente ao número de classes do estabelecimento de ensino.



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**§ 2º** - A composição a que se refere o parágrafo anterior obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I- 40% (quarenta por cento) de docentes;
- II- 5% (cinco por cento) de suporte pedagógico excetuando-se o Diretor de Escola;
- III- 5% (cinco por cento) dos demais funcionários;
- IV- 25% (vinte e cinco por cento) de pais de alunos;
- V- 25% (vinte e cinco por cento) de alunos.

**§ 3º**- A Direção da Escola tem assento nato no Conselho Escolar, exercendo o cargo de Presidente e o Vice-Diretor exercerá o cargo Vice-Presidente.

**§ 4º**- A diretoria da APM elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

**§ 5º**- No impedimento legal de membros do segmento alunos para compor a representação estabelecida neste parágrafo, será completado, respectivamente, por representantes dos pais ou responsáveis legais.

**§ 6º**- Cada representante terá um (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular.

**Art. 5º**- Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

- I – trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
- II - trabalhadores em educação da classe de suporte pedagógico, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;
- III - pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
- IV – alunos com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

**§ 1º**- Entende-se por responsável legal pelos alunos as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

**§ 2º**- O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 6º-** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

**I** – Deliberar sobre:

- a)** diretrizes e metas da unidade escolar;
- b)** alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
- c)** projetos de atendimento psicopedagógico e material ao aluno;
- d)** programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
- e)** criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- f)** prioridades para aplicação de recursos da Escola e das instituições auxiliares;
- g)** as penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da unidade escolar;

**II** – Participar da elaboração do calendário e o regimento escolar, observadas as normas dos Conselhos Municipal e Estadual de Educação e a legislação pertinente;

**III** – Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seus desempenhos em face das diretrizes e metas estabelecidas.

**§ 1º** – Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo também permitidos os votos por procuração.

**§ 2º** O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

**Art. 7º-** O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

**Art. 8º-** O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

**§ 1º-** Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**§ 2º-** As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas a cada dois anos.

**Art. 9º-** O Conselho Escolar elegerá o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 4º.

**Art. 10-** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**§ 1º.** O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

**§ 2º.** Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

**Art. 11-** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único.** O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 12-** O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.



# **Prefeitura Municipal de Juquiá**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA  
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111  
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA  
[www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)

**Art. 13-** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 14-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 12 DE MARÇO DE 2014.

MOHSEN HOJEIJE  
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA  
Diretor do Departamento de Governo e Administração

REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento de Negócios Jurídicos